

LEI Nº 1.682, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Parágrafos 4º e 4º-A, artigo 149 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou os direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de:

(...)

§4º. Os membros da comissão, em até 05 (cinco) integrantes, de que trata o inciso I serão nomeados mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo de Marechal Deodoro, e os trabalhos decorrentes serão remunerados nos termos desta Lei.

§4º-A. Estabelece-se o valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago aos membros da comissão de que trata o inciso I desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 11 de fevereiro de 2026.

ANDRE LUIZ BARROS DA
SILVA:00808744445
André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BARROS DA
SILVA:00808744445

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.682, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.216, DE 29 DE SETEMBRO
DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Parágrafos 4º e 4º-A, artigo 149 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou os direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de:

(...)

§4º. Os membros da comissão, em até 05 (cinco) integrantes, de que trata o inciso I serão nomeados mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo de Marechal Deodoro, e os trabalhos decorrentes serão remunerados nos termos desta Lei.

§4º-A. Estabelece-se o valor individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago aos membros da comissão de que trata o inciso I desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 11 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:39728688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/02/2026. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>